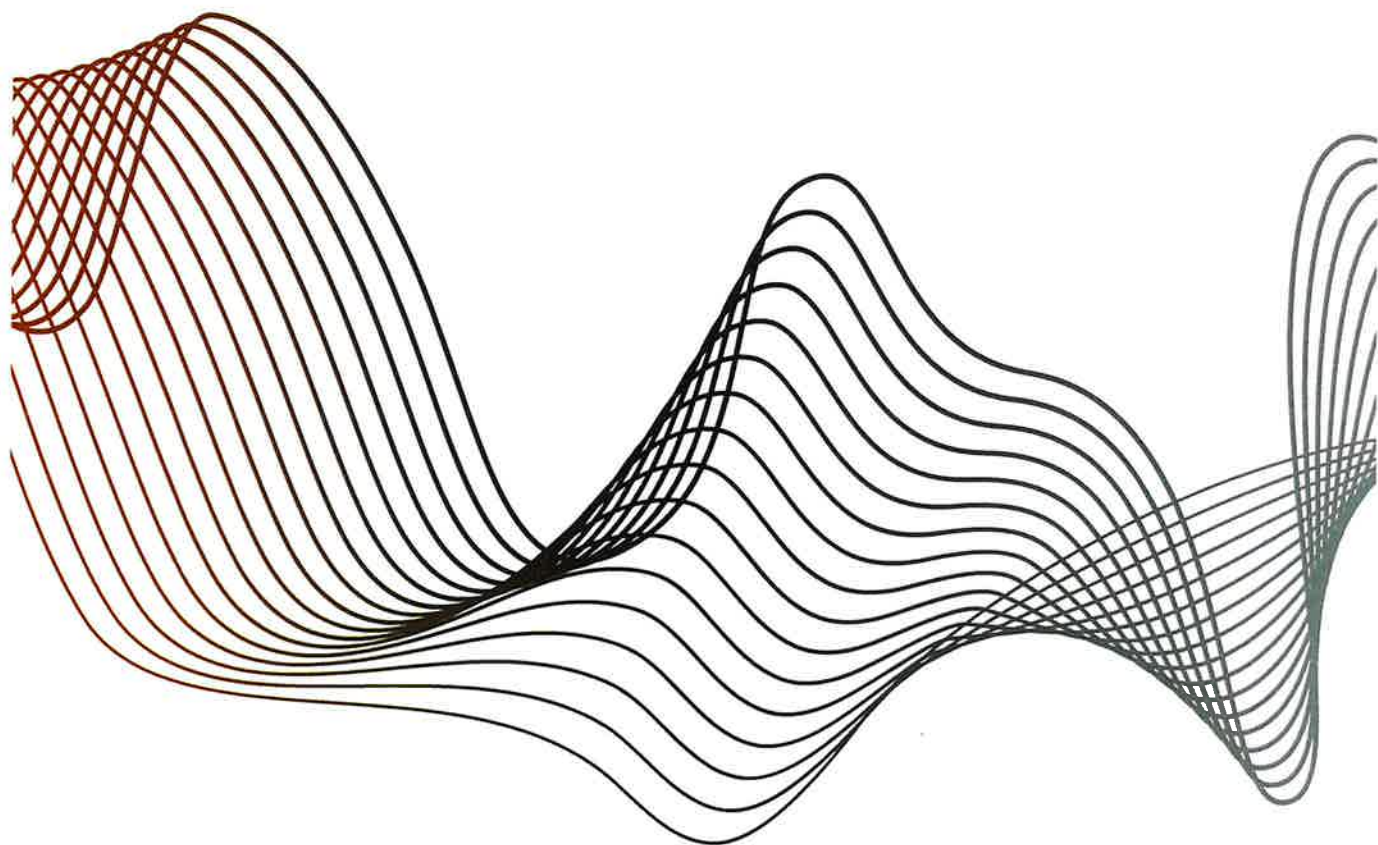


CAÑAL DE DENÚNCIAS

REGULAMENTO



1. Propósito do Regulamento do Canal de Denúncias (Linha de Ética)

1.1. Objeto

Nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que institui o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações** (em diante, RGPDI), e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estipula o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, definem-se no presente Regulamento as regras relativas ao canal de denúncias (Linha de Ética) instituído internamente, designadamente quanto à apresentação e ao seguimento de denúncias de infrações e à proteção dos denunciantes.

1.2. Âmbito de aplicação

As regras aqui estabelecidas dirigem-se a todos aqueles que podem denunciar uma infração baseada em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional (e ainda que essas informações tenham sido obtidas no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada, durante o processo de recrutamento ou durante a fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional que se tenha ou não constituído). Nessa medida, são considerados denunciante os trabalhadores e os estagiários (remunerados ou não remunerados), os membros dos órgãos de administração, todos aqueles que atuam em nome e/ou no interesse da Fepsa e ainda fornecedores e prestadores de serviço.

1.3. Divulgação

O presente Regulamento é disponibilizado aos colaboradores, aquando da sua admissão, e encontra-se divulgado quer na Intranet, quer na Internet na página da Fepsa.

1.4. Vigência

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

2. Que infrações podem ser denunciadas

O canal de denúncia interna (Linha de Ética) permite a apresentação de denúncias de infrações que correspondam a atos ou a omissões referentes, designadamente, aos seguintes domínios:

- Contratação pública;
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- Segurança e conformidade dos produtos;
- Segurança dos transportes;
- Proteção do ambiente;
- Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;

- Saúde pública;
- Defesa do consumidor;
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de rede e dos sistemas de informação;
- Regras de concorrência;
- Prevenção da corrupção e infrações conexas.

Podem ainda ser denunciadas quaisquer condutas desrespeitosas das regras estabelecidas no Código de Ética e de Conduta da Fepesa, bem como em quaisquer outros regulamentos internos.

Tanto podem ser denunciadas infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, como também tentativas de ocultação de tais infrações.

3. Apresentação das denúncias

3.1. Como apresentar uma denúncia

A infração poderá ser comunicada, por escrito, mediante os canais criados para o efeito:

- por email, através do seguinte endereço de correio eletrónico:
etica@fepesa.pt
- por carta (com a referência, no envelope, do assunto “canal de denúncias”), direcionada ao seguinte destinatário: Comité de Ética da Fepesa, Rua de Cucujães, n.º 192, 3700-096 São João da Madeira, Portugal.

Também verbal e pessoalmente pode ser apresentada qualquer denúncia, perante qualquer membro constituinte do Comité de Ética, para que se registre a denúncia.

As denúncias apresentadas verbalmente são registadas mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável, obtido que seja o consentimento do denunciante para tanto, ou através de ata fidedigna, lavrada para o efeito, permitindo-se ao denunciante que a veja, retifique e aprove, assinando-a.

Fica a critério do denunciante a escolha de um dos meios possíveis.

A denúncia apresentada deve relatar a prática da infração, para tanto sendo bem fundamentada, por indícios/factos precisos, consistentes e verosímeis.

3.2. Primazia do canal de denúncia interna

De acordo com a regra da precedência estatuída no artigo 7.º do RGPD, o denunciante deve socorrer-se primeiramente do canal de denúncia interna.

Só excepcionalmente poderá o denunciante recorrer a canais de denúncia externa ou à divulgação pública da infração, nos estritos termos dos números 2 e 3 do mesmo preceito. Concretamente, o denunciante só pode divulgar publicamente uma infração quando:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto

para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa;

b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previsto.

O denunciante que, fora dos casos excecionais previstos naqueles números, der conhecimento de uma infração a órgão de comunicação social ou a jornalista não beneficia da proteção conferida pelo RGPD.

Não obstante, o presente Regulamento não exclui nem substitui a obrigatoriedade de denúncia nos termos em que a lei penal e processual penal assim o determine.

4. Seguimento das denúncias

4.1. Receção das denúncias

No prazo de sete dias a contar da data da receção da denúncia, o denunciante é notificado da receção da denúncia e informado sobre os requisitos, as autoridades competentes que devem ou podem conhecer a matéria em causa na denúncia e a forma e admissibilidade da denúncia externa.

4.2. Tratamento e decisão das denúncias

No seguimento da denúncia, são praticados os atos internos adequados à verificação exaustiva das alegações aí contidas, inclusive através da abertura de um inquérito interno, com a recolha da prova necessária, documental ou testemunhal, mediante a audição das testemunhas indicadas na denúncia, se as houver, e de quem se considere relevante. Caso se justifique, recorrer-se-á aos departamentos pertinentes para assessoria ou cooperação na investigação.

Aferida a veracidade da alegação, são decididas as ações e medidas corretivas adequadas à cessação da infração denunciada.

O processo será remetido às autoridades competentes, em função da natureza da infração, sempre que das diligências investigatórias da denúncia resultem indícios da prática (ou tentativa) de crime ou de contraordenação.

No prazo máximo de três meses a contar da receção da denúncia, são comunicadas ao denunciante as medidas a implementar ou já adotadas e a respetiva fundamentação.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Optando o denunciante por não se identificar, as devidas comunicações sobre o seguimento da denúncia apresentada serão efetuadas para o contacto que o mesmo tenha facultado.

Caso não haja sido facultado nenhum contacto, dar-se-á à denúncia anónima o mesmo seguimento que aqui se expôs, com a exceção da realização das comunicações.

4.3. Competência para a receção, tratamento e decisão das denúncias

Compete ao Comité de Ética da Fepsa oferecer o devido seguimento às denúncias apresentadas e decidir o seu desfecho, o que fará com independência, imparcialidade e absoluto sigilo, quer guardando reserva quanto à identidade ou o anonimato dos denunciantes e de terceiros mencionados nas denúncias, bem como das pessoas visadas pelas denúncias, quer impedindo o acesso a pessoas não autorizadas a tratar as denúncias, e garantindo que averigua as denúncias com exaustividade e as decide com integridade.

Caso haja conflito de interesses entre o conteúdo da denúncia apresentada e algum dos membros do Comité de Ética, o mesmo não colaborará no seguimento dessa denúncia, assim se assegurando os princípios éticos homenageados pelo RGPD.

5. Proteção dos denunciantes

Além do que se foi explanando ao longo do texto, a proteção conferida pelo RGPD aos denunciantes engloba, em particular, o que se descortinará neste ponto.

Somente beneficiará desta proteção o denunciante que se encontrar de boa-fé e tenha fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.

As denúncias infundadas, manifestamente falsas ou reveladoras de má-fé por parte do denunciante não serão consideradas.

A proteção estende-se a quem auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e a terceiro ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional.

○ Confidencialidade

Qualquer comunicação de infração abrangida pelo presente Regulamento será tratada como confidencial. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas que compõem o Comité de Ética da Fepsa, que é o responsável pela receção e seguimento das denúncias. Esta obrigação de confidencialidade estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não seja responsável pelo tratamento das mesmas.

A identidade do denunciante só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial, sendo precedida de comunicação escrita ao denunciante, com indicação dos motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Fica a critério do denunciante apresentar a denúncia anonimamente ou com identificação.

Caso o denunciante opte por denunciar a infração de forma anónima, respeitar-se-á o seu anonimato. Por

exemplo, tendo o denunciante criado um endereço de e-mail, que não contenha nenhuma identificação, para o efeito da apresentação da denúncia, será esse o endereço utilizado para as notificações devidas, no âmbito do seguimento das denúncias, se outro contacto não for facultado.

○ **Proibição da retaliação**

É proibida a prática de atos de retaliação contra o denunciante.

Consideram-se atos de retaliação os atos ou omissões (ainda que sob a forma de ameaça ou tentativa) que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados pela denúncia, causem ou possam causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Salvo prova em contrário por parte do empregador, presumem-se atos de retaliação os seguintes atos, quando praticados até dois anos após a denúncia validada:

- a. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
- b. Suspensão de contrato de trabalho;
- c. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- d. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- e. Não renovação de um contrato a termo;
- f. Despedimento;
- g. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- h. Resolução do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços.

Igualmente, até prova em contrário, presume-se abusiva a sanção disciplinar aplicada ao denunciante até dois anos após a denúncia.

6. Responsabilidade dos denunciantes

Tratando-se de trabalhador, a denúncia que revele manifesta má-fé ou falsidade, assim como o desrespeito pelo dever de confidencialidade quanto ao conteúdo da denúncia, ao denunciante e testemunhas indicadas e à pessoa visada pela denúncia, pode resultar na instauração de procedimento disciplinar, com a respetiva sanção disciplinar a ser decidida adequada e proporcionalmente à gravidade da infração, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e/ou criminal a que haja lugar.

Caso a denúncia de má-fé ou falsa parta de entidades externas, a Fepesa reserva-se no direito de pôr termo à relação contratual, unilateralmente e a todo o tempo, sem obrigação de indemnização, e sem que tal possa ser entendido, de nenhuma forma, como ato de retaliação.

7. Tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais recolhidos serão tratados unicamente com o propósito do seguimento das denúncias, nos termos que se explicaram anteriormente. A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais é o Comité de Ética.

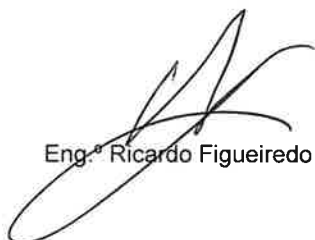
Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento das denúncias serão imediatamente apagados.

Observar-se-á o disposto na legislação nacional e europeia sobre a temática da proteção dos dados pessoais.

8. Conservação das denúncias

Será mantido um registo das denúncias recebidas, que serão conservadas durante cinco anos. Se as denúncias originarem processos judiciais, serão conservadas enquanto os mesmos se encontrarem pendentes.

Aprovado pela Administração da Fepsa – Feltros Portugueses, S.A.
20 de janeiro de 2025



Eng.º Ricardo Figueiredo



Dr. Nuno Santos